



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.998, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no placard do Município no dia 15 de outubro de 2013.

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

Dispõe sobre adequações na LDO para 2013 e no PPA 2010/2013 e abre crédito adicional especial, na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo de Prioridades e Metas da LDO 2013 e o PPA 2010/2013, incluindo, o seguinte:

LDO 2013			
Programa	0079	FUNDEB – Desenvolvimento do Ensino Básico	-
Atividade	1933	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Meta: Transferência
Realizada	Quantidade		2 unidades

PPA 2010/2013			
Programa	0079	FUNDEB – Desenvolvimento do Ensino Básico	-
Atividade	1933	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Meta: Transferência
Realizada	Quantidade		2 unidades

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013, através de Decreto, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária:

Função	Subfunção	Programa	Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Obras
12	361	0079	1933	119	4.4.90.51.00	R\$ 570.000,00

**Art. 3º** Servirá como recurso a cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, produto de excesso de arrecadação nos termos que dispõe o art. 43, § 1º item II da Lei Federal 4.320, de



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

17 de março de 1964, visto que a despesa será totalmente suportada com recurso de transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 4º** O art. 4º da Lei Municipal de 2.913, de 21 de novembro de 2012, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo, no interesse da administração, fica autorizado a abrir, na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV do § 1º e §§ 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias nos órgãos da administração.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 09 de outubro de 2013, 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUSA  
=Secretário de Administração=

*Rafael Rodrigues Souza*

*Júlio César de Oliveira Costa*

*Emerson Martins Cardoso*



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 2.600, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**01.** O Município teve um excesso de arrecadação vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na ordem de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais). O Município quer destinar essa receita para reforma e ampliação de unidades escolares, sob pena de perdê-la, para as seguintes ações:

Unidade Escolar	Obra
Creche Assistência Infantil Dona Lourdes Gentil de Melo	Reforma e ampliação geral com pintura, novas instalações elétricas e melhorias na parte hidráulica. Construção de berçário, lavanderia, depósito, depósito de material de limpeza e galpão metálico para abrigo das crianças.
Olga Hannum de Castro Rosa	Reforma e ampliação da cozinha, refeitórios e sala de informática

**02.** Para que haja viabilidade para as obras com o excesso de fundos, sem prejuízo do controle orçamentário e financeiro municipal, é necessária que haja alteração no índice de suplementações e/ou abertura de crédito de que dispõe o art. 4º da Lei Municipal de 2.913, de 21 de novembro de 2012 (*Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013*), que hoje está em 70% (setenta por cento), devendo ser majorada tal suplementação para limites globais de 80% (oitenta por cento).

**03.** Desta maneira, em prol da comunidade escolar, solicitamos que Vossas Excelências tenham a sensibilidade de aprovar a presente proposta. Estas Senhor Presidente, são razões de apresentação do projeto de lei em vitrine, visando deliberação por parte dos Edis dessa Colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=